



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 7041/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/22135/2017
PROTOCOLO	: 1853098
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ANTONIO DE PADUA THIAGO
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) ¹

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – QUITAÇÃO DE MULTA – ARQUIVAMENTO.

Trata-se de procedimento licitatório realizado pelo Município de Brasilândia, na gestão do Sr. Antônio de Pádua Thiago.

Este Tribunal, por meio da Deliberação AC02 - 2121/2018 (peça 54), decidiu pela irregularidade e ilegalidade do procedimento licitatório e pela aplicação de multa ao gestor citado no valor total de 50 (cinquenta) UFERMS.

O jurisdicionado interpôs recurso e, após, efetuou o pagamento da multa regimental imposta, conforme Certidão de Quitação de Multa acostada às fls.1081/1082, sendo considerada quitada pela adesão ao REFIS.

Os autos foram remetidos à Divisão de Fiscalização para que analisasse a execução financeira, a qual apontou que já constam processos autuados oriundos desta licitação e sugeriu a extinção e o arquivamento destes autos, considerando o trânsito em julgado da decisão que analisou o procedimento licitatório (peça 70).

Por sua vez, o Ministério Público de Contas emitiu parecer para considerar cumprido o item 2 do acórdão, diante do pagamento da multa, e o acompanhamento das demais fases pela Divisão de Fiscalização (peça 72).

É o relatório.

¹ Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
CAR. CONS. WALDIR NEVES BARROSA

Analisando-se os autos, verifica-se que o jurisdicionado quitou a multa regimental imposta na Deliberação AC02 - 2121/2018, conforme Certidão de Quitação de Multa às fls. 1081/1082.

Assim, segundo a Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 13, de 27 de janeiro de 2020, o processo deve ser extinto, em decorrência do cumprimento de sanção de multa com redução, sendo que sua deliberação deve ser feita por meio de Decisão Singular, consonante o art. 6º, § 2º, de referida instrução.

Dessa forma, entende-se que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018 (RITC/MS), o que não impede a análise das demais fases atuadas em separado e a consulta a estes autos.

Assim, o caminho natural é o arquivamento destes autos, pois ocorreu a efetividade do controle externo, conforme o disposto no art. 186, V, “a”, do RITCE/MS.

Diante disso, com fulcro no artigo 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020 e artigo 186, V, “a”, do RITCE/MS, **DECIDO:**

I – PELA EXTINÇÃO do processo com o consequente **ARQUIVAMENTO** dos autos referentes ao Procedimento Licitatório em tela, realizado na gestão do Sr. Antônio de Pádua Thiago, inscrito no CPF sob o n.º 205.669.721-15, devido a quitação de multa regimental;

II - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 24 de junho de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA